



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

**Processo nº. 23068.020064/2014-51**

**PARECER N.º 138 /2015**

1. Direito Administrativo. 2. Contrato Administrativo. 3. Contrato de Apoio com Fundação com base no art. 1º. da Lei nº. 8.958/1994. 4. Contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93. Possibilidade.

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato (fls. 78/86) a ser firmado com a entidade de apoio Fundação de Apoio FEST para gerenciamento e apoio ao Projeto de Ensino intitulado “Curso de Especialização em Epidemiologia”.

1



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

O projeto de ensino a ser apoiado foi aprovado pelo Conselho Universitário pela Decisão nº. 01/2015, consoante informado às **fls. 84**.

Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade em atendimento ao Acórdão 483/2005 do TCU e à legislação que trata da matéria (fls. 94 - cláusula 4ª, letra b).

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de ensino, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**.

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

pesquisa, **ensino** e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto recebeu Parecer favorável do DCC (fls. 102).

Ante o exposto, entendo que a contratação está amparada na legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado pelo Reitor, devendo, todavia, ser corrigido às fls. 92 e 93 a espécie do projeto, uma vez que não se trata de Extensão, mas sim de **Projeto de Ensino de Pós-Graduação**.

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Magnificência.

Vitória, 24 de março de 2015.

**Francisco Vieira Lima Neto**  
Procuradoria Geral da UFES  
Procurador Chefe  
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 24 / 03 / 15

**Ethel Leonor Noia Maciel**  
Vice-reitora no exercício  
da Reitoria/UFES